

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO**

**PARECER Nº 0619/2023-CCI**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023/FMMA.

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de

recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado, numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

## **1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 022/2023;
- DOD – Documento de oficialização da demanda;
- PAP – Processo de aquisição pública;
- TR – Termo de referência;
- TDL – Termo de dispensa de licitação;
- ETP – Estudo técnico preliminar;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação;
- Termo de Autuação;
- Certifica dotação orçamentária;
- Termo de Ratificação de dispensa de licitação;
- Termo de referência e anexo;
- Memorando interno 056/2023 CPL, solicitando parecer do Jurídico;
- Parecer do Jurídico;
- Certidão FGTS – CRF;
- Certidão Negativa Tributária e não Tributária;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Documentos da empresaria;
- CNPJ;
- Certificado da Condição de Microempreendedor individual;
- Certidão de falência e concordata;
- Publicação Extrato de Dispensa no DOU;
- Publicação Extrato de Contrato no DOU;
- Contrato Social de nº 0394/2023/FMMA;
- Portaria de nomeação de fiscal de contrato;
- Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

## **2 – LEGALIDADE DA DISPENSA**

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa **50.090.445 DENIZE DE SOUZA REIS**, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

### **3-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em parte em conformidade com os estimados para a presente contratação.

**Consta nos autos do processo licitatório que a empresa ganhadora do certame apresentou a documentação obrigatória de regularidade fiscal, trabalhista**, atendendo as exigências previstas nas normas vigentes.

### **4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº **0394/2023/FMMA**, está em conformidade com o que determina a legislação, da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

### **5 - RECOMENDAÇÕES**

**Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei 14.133/21.**

**Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei nº 14.133/2021.**

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como, que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, este é o Parecer.**

Ourilândia do Norte -PA, 22 de setembro de 2023.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 0227/2023.